



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

LEI N° 475, de 20 de maio de 2005.

Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Imaculada, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável

SEÇÃO I

Da Criação e Natureza do Conselho

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - **CMDRS**, de caráter consultivo e orientativo e de funcionamento permanente.

Art. 2° - Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, compete:

I - Promover entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal, órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento Rural Sustentável do Município;

II - Apresentar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável -**PMDRS** e emitir parecer atestando a sua viabilidade técnica-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação as demandas formuladas pelos agricultores, e recomendar a sua execução;

III - Exercer vigilância sobre as execuções das ações previstas no **PMDRS**;

IV - Sugerir ao Executivo Municipal, aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município, ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio Rural;

V - Sugerir política e diretrizes as ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, a preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário e a organização dos agricultores e a regularidade do abastecimento alimentar do município;

VI - Assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no município;

VII - Promover articulações e compatibilizações entre as políticas Municipais e as políticas Estaduais e Federais voltadas para o desenvolvimento Rural ;

VIII - Acompanhar e avaliar a execução do **PMDRS**.

Art. 3º - O CMDRS tem foro e sede no município de Imaculada- PB.

Art. 4º - O mandato dos membros do **CMDRS**, será de dois anos, podendo ser prorrogado por igual período, o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.

Art. 5º - Integram o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural -**CMDRS**:

- I - 01 (um) membro do Poder Executivo Municipal;
- II - 01 (um) membro do Poder Legislativo;
- III - 01 (um) membro da Igreja Católica;
- IV - 01 (um) membro da Igreja Evangélica;
- V - 01 (um) membro do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- VI - 01 (um) representante da Emater;
- VII - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio ambiente, Agricultura e Recursos Hídricos;
- VIII-01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo;
- IX - 01 (um) representante da Secretaria Cidadania e Assistência Social;
- X- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- XI - 01 (um) representante da ADECI – Associação de Desenvolvimento Comunitário de Imaculada;
- XII - 01 (um) representante da Associação Comunitária do Sítio Laranjeira;
- XIII-01 (um) representante da Associação Comunitária do Sítio Serraria;
- XIV -01 (um) representante da Associação comunitária do Sítio São Pedro;
- XV -01 (um) representante da Associação Comunitária do Sítio São Gonçalo;
- XVI - 01 (um) representante da Associação Comunitária do Sítio Stº Antonio/Viração;
- XVII - 01 (um) representante da Associação Comunitária do Sítio Cobra/Coletas;
- XVIII- 01 (um) representante da Associação Comunitária do Sítio M. Grande dos Alves/Venâncio.
- XIV- 01 (um) representante da Associação do Distrito de Palmeira;
- XX- 01 (Um) representante da Associação do Bairro São José.

Art. 6º - O Executivo Municipal através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o **CMDRS** cumprir as suas atribuições

Art. 7º - O **CMDRS** elabora o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 360/97 de 06 de outubro de 1997 e as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Imaculada – PB, 20 de Maio de 2005.


JOSÉ RIBAMAR DA SILVA
Prefeito Constitucional